

LEI COMPLEMENTAR Nº 96

de 11 de junho de 2012

"Cria o Órgão de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de Jardim - MS e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal, através de seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei n. 4.320, fica criado, como órgão de assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de controle interno que funcionará sob a denominação de ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL. - OCIM

Parágrafo único. .

O Órgão de Controle Interno Municipal subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito tem como objetivo principal, o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do Controle Interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

I.

Assessorar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do município;

II.

Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração direta indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;

III. *Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;*

IV.

Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;

V.

Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais;

VI.

Executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;

VII.

Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

VIII.

Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX.

Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do município;

X.

Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

XI.

Orientar acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;

XII.

Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

XIII.

Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria.

Art. 2º..

Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no parágrafo único do artigo 1º o Órgão de Controle Interno se manifestará através de:

I.

Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II. Inspeções in loco para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III.

Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV. Parecer por escrito.

1°.

Poderá o Órgão de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal;

2°.

Constitui obrigação do Órgão de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal de Contas do Estado, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas;

3°.

Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Órgão de Controle Interno mediante Decreto.

Art. 3°..

Responderão solidariamente ao ordenador da despesa os membros do Órgão de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Tribunal de Contas do Estado e solicitado providências ao tomarem conhecimento da ilegalidade.

Art. 4°..

Fica criado o Cargo de Coordenador Geral do Controle Interno:

1°.

O símbolo, as vagas, o vencimento a qualificação e a carga horária do cargo criado no caput serão os constantes no Anexo Único desta Lei;

2°.

O cargo de Coordenador Geral do Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá ser provido por servidor já pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º..

Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Órgão de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes as suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

1º.

Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio;

2º.

O Servidor que exercer funções no Órgão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados a Chefia Imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 6º..

Ao Órgão de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

Art. 7º..

Para efeito de controle, deverão ser enviadas ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 8º..

Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os servidores do Órgão de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 9º..

O Órgão de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 11. *Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 061/2007 de 17 de dezembro de 2007, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.*

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM
ANEXO I

TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I - GERENCIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - GAS

<i>símbolo</i>	<i>cargos</i>	<i>vagas</i>	<i>venc.</i>	<i>gratif.</i>
GAS-1	<i>GERENTE MUNICIPAL</i>	07	R\$ 2726,22	Até 100% Nível Superior
GAS-1	<i>ASSESSOR JURÍDICO</i>	01	R\$ 2726,22	Até 100% Nível Superior
GAS-1	<i>CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO</i>	01	R\$ 2.726,22	Até 100% Nível Superior
GAS-1	<i>COORDENADOR GERAL DO CONTROLE INTERNO</i>	01	R\$ 3.604,06	Até 50% Ensino: áreas: contábeis, tecnologia, tecnologia humana
GAS-2	<i>COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON</i>	01	R\$ 1.363,12	Até 100% Nível Superior
GAS-2	<i>GERENTE DE NÚCLEO</i>	30	R\$ 1.363,12	Até 100% Nível Superior
GAS-3	<i>GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL I</i>	05	R\$ 1.000,00	Até 100% Nível Superior
GAS-4	<i>GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE</i>	06	R\$ 597,17	Até 100% Nível Superior
GAS-4	<i>GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL II</i>	10	R\$ 597,17	Até 100% Nível Superior
GAS-4	<i>GERENTE DO GINÁSIO DE ESPORTES TIÇÃO</i>	01	R\$ 597,17	Até 100% Nível Superior
GAS-4	<i>GERENTE DO BALNEÁRIO MUNICIPAL</i>	01	R\$ 597,17	Até 100% Nível Superior
GAS-5	<i>ASSESSOR DE GERÊNCIA I</i>	30	R\$ 631,23	Até 100% Nível Médio
GAS-6	<i>ASSESSOR DE GERÊNCIA II</i>	30	R\$ 400,40	Até 100% Nível Médio
TOTAL		134		

JARDIM - MS, 11 DE JUNHO DE 2012.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em